OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

[redacted]

Contrato n.º 382/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Grupo Musical 1º de Dezembro de Queijas

Aquisição/manutenção de equipamentos no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD)

Preâmbulo

Considerando que:__

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.__

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, onde crianças, jovens a adultos, desempenham igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; __

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; __

D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento e prática desportiva local e nacional;__

[redacted]

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos (artigo 1.º e al. b) do n.º 2, e n.º 6, ambos do artigo 3.º);__

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Grupo Musical 1º de Dezembro de Queijas** para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, via proposta de deliberação n.º 409/2023, de 17 de maio;__

G) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;__

H) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. __

Assim, é celebrado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo,

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Edital n.º 1223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro e na sequência da deliberação camarária infra indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2023/9184, de 02/05/2023;__

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;___

E,__

Grupo Musical 1º de Dezembro de Queijas, associação de direito privado, com sede na Rua Quinta do Bonfim, número 4-D, 2790-404 Queijas, concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º 502334614, neste ato representado por **Sandra Paula Pais dos Santos**, portadora do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa, e por **Pedro Miguel Silva de Almeida da Cruz**, portador do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, ambos com poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme alínea l), do artigo 54.º dos Estatutos, alterados por via de escritura lavrada em 9 de dezembro de 2020, exarada a folhas 118 a folhas 119 do livro 234-A, com publicação no portal da justiça, bem como da Ata n.º 82/2021, datada de 11 de junho de 2021, documentos que se arquivam, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;__

[redacted]

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 409/2023, aprovada em reunião de Câmara de 17 de maio de 2023, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD), e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos art.ºs 19.º a 31.º do Dec.-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e, supletivamente, com as necessárias adaptações, pela Parte III do Códigos dos Contratos Públicos, na versão atual de ambos os diplomas legais.__

Cláusula 1ª

Objeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução do(s) investimento(s) constante(s) no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.__
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:__

   a) Investimento na conservação/beneficiação da seguinte infraestruturas, com a designação "*Requalificação de espaço do edifício sede para desenvolvimentos de atividades desportivas, culturais e recreativas – 2.ª fase*" próprios/ou sob gestão do **SEGUNDO OUTORGANTE**, considerada essencial para o normal desenvolvimento da sua atividade ou para o desempenho das suas funções;___

Cláusula 2ª

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de dezembro de 2023.__

Cláusula 3ª

Valor de Comparticipação

Para a execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

correspondente a 81,291% do investimento, até ao valor máximo de **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros)__

Cláusula 4ª

Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.__
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.__
3. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada e da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.__
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.__
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.2 - Apoio ao Associativismo Desportivo – Beneficiação de Instalações/Equipamento, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1943969, datada de 18 de maio de 2023.__

Cláusula 5ª

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso no caso de o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, e enquanto tal incumprimento se mantiver.__

[redacted]

2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto (Lei 81/2021 de 30 de Novembro, versão atual) quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei 39/2009 de 30 de Julho, versão atual), bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.__

Cláusula 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:__

a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;__
b) Assegurar a execução integral do presente contrato;__
c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;__
d) Informar de imediato o **MUNICIPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;__
e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;__
f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;__
g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.;__
h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;__

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;

j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;

k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;

l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;

o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

p) Assegurar que a escolha do procedimento a adotar, para as obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, em função do valor do contrato a celebrar, obedece às regras plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

[redacted]

Cláusula 7ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dará lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:__
   a) As obrigações referidas na cláusula 6ª;__
   b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;__
2. O incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.__
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.__
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.__

Cláusula 8.ª

Dever de Sustação

Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** deixe, culposamente, de cumprir este contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser legalmente restituídas.__

Cláusula 9ª

(Acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade interna ou externa;__

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização quanto aos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE,** tendo em conta as contrapartidas de interesse público a cumprir;__
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos números anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;__
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [redacted] da Divisão de Desporto, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.__

Cláusula 10ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.__
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carece de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.__
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.__

Cláusula 11ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa apenas produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogável por mais um ano, por motivos devidamente fundamentados e não imputáveis ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.__

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

Cláusula 12.ª

Caducidade do Contrato-Programa

1. O presente contrato programa cessa quando:__

a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;__

b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;__

c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;__

d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributivas no prazo estipulado.__

2. A cessação do contrato produz efeitos por notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias, a partir do momento do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.__

Cláusula 13.º

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.__

2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.__

Cláusula 14.ª

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei.__

Cláusula 15.ª

Casos Omissos

Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.__

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 02 de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

[redacted]

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

[redacted]

Sandra Santos

A Oficial Pública

[redacted]

[redacted] Olga Ferrão [redacted]

[redacted]

Pedro Cruz

[redacted]

GRUPO MUSICAL 1º DE DEZEMBRO - QUEIJAS
REMODELAÇÃO
06 Fevereiro 2022

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

CAPÍTULO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	UN	QUANT. EMPREIADA II	€/m2	EMPREIADA II (€)
1 DEMOLIÇÕES						
1.4	Remoçao de Portas Interiores		vg			300
1.5	Remoção de Vãos Exteriores		vg			
1.6	Remoção de Soleiras de Vãos Exteriores		vg			
1.7	Remoção de Pavimento Porcelânico (Cozinha e IS)	Cozinha	m2	12	7.5	90
1.9	Remoção de Revestimento Cerâmico	Cozinha	m2	40.50	10	405
2 PAVIMENTOS						
2.1	Fornecimento e aplicação de Pavimento Porcelânico	Cozinha	m2	12.00	50	600
2.3	Fornecimento e aplicação de Soleiras em Pedra Mármore (1.00x0.25M)		ml		100	
3 PAREDES						
3.2	Fornecimento e aplicação de pintura de Paredes	Cozinha	m2	13.50	15	203
3.3	Fornecimento e aplicação de revestimento cerâmico	Cozinha	m2	27.00	55	1,485
4 TECTOS						
4.1	Fornecimento e aplicação de tecto falso de gesso cartonado acústico, com véu antidesagregante e material absorvente ensacado, na cor branco, com absorção acústica no tardoz de lã mineral com espessura mínima de 55mm de espessura. Inclui execução de sancas para luz indirecta (IL02), conforme indicado nos desenhos	Sala de Leitura	m2	19.00	60	1,140
4.2	Fornecimento e aplicação de tecto falso de gesso cartonado	Cozinha	m2		50	600
4.3	Pintura de Tectos novos, com tinta acrílica de base aquosa, na cor branco	Sala de Leitura Cozinha	m2	38.00	25	950
5 VÃOS						
5.3	Fornecimento e montagem de Vãos Interiores de Correr (folha + aro)	P02	un		680	680
6 CARPINTARIAS e CANTARIAS						
6.4	Fornecimento e montagem de armários de cozinha	Bancada	ml		660	5,610
6.5	Fornecimento e montagem de armários altos de cozinha	Armário Alto	ml		1000	2,400
6.6	Fornecimento e montagem de bancada incluindo tampo e cuba em inox	Bancada cozinha (prof. 0.60m)	m2 m2		300	1,530
6.7	Fornecimento e montagem de torneira de lava-loiça		m2	1.00	250	250
7 EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS						
8 INSTALAÇÕES TÉCNICAS						
8.2	Iluminação	IL09 (sobre os móveis)	un		10	20
8.3	Revisão e adaptação de todas as instalações ao novo projecto (Águas e esgotos, electricidade, ventilação e exaustão)		vg			6,000
8.5	Fornecimento e montagem electrodomésticos e equipamentos		un			2,740
	Forno a gás		un		450	
	Placa a gás		un		350	
	Exaustor		un		240	
	Máquina de lavar louça		un		800	
	Fornecimento e Montagem de Termo-acumulador 200l		un		900	
	TOTAL					25,003